



# Câmara Municipal do Recife

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2010

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Vereador Luiz Eustáquio**

**Relator: Vereador Estéfano Menudo**

Ementa: **Dispõe sobre o descarte e a destinação final de restos e vasilhame de qualquer natureza, de óleo lubrificante, líquido de arrefecimento de motores, aditivos de combustíveis e lubrificantes e todo e qualquer resíduo perigoso previsto a ABNT NBR 10.004, no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências .  
Pela Aprovação.**

## HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 57/2010**, de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre o descarte e a destinação final de restos e vasilhame de qualquer natureza, de óleo lubrificante, líquido de arrefecimento de motores, aditivos de combustíveis e lubrificantes e todo e qualquer resíduo perigoso previsto a ABNT NBR 10.004, no âmbito do Município do Recife.

## PARECER DO RELATOR

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistentes óbices de vício de iniciativa:

**Lei Orgânica do Recife**

*“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

*“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:*

*“(V...)”*

*VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;  
(VII...)”*

A proposição em lide não acarreta ônus aos cofres públicos municipais, nem implicações de natureza tributária, orçamentária ou financeira.

Visando adequar a matéria e os dispositivos nela intrínsecos à legislação vigente, proponho a seguinte Emenda Supressiva:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº /2010**

Ementa: Suprime o Art. 5º do Projeto de Lei nº 57/10.

Art. 1º - Suprime o Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 57/10, de autoria do Ver. Luiz Eustáquio.

Opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 57/2010**, de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio**, juntamente com a Emenda Supressiva apresentada no seio desta Comissão.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 57/10**, de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio**, juntamente com a Emenda Supressiva apresentada no seio desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2010.

Presidente: Carlos Gueiros - PTB

Vice-Presidente: Inácio Neto - PTN

Membro Efetivo: Priscila Krause - DEM

Membro Efetivo: Erivaldo da Silva - PTC

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Suplente: Roberto Teixeira - PP

Suplente: Estéfano Menudo – PHS  
Relator

Suplente: Marcos Menezes - DEM

